



PUBLICADO EM PLACAR

Em 05/09/2006

Silvania Reis

Mat. 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 236, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

LEI Nº 1446, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006.

**Altera a Lei nº 1430, de 17 de abril de 2006,
que trata do Regime de Adiantamento no
âmbito do Município de Palmas e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no art. 1º o inciso IV e altera o § 1º, da Lei nº 1.430, de 17 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. . . .

IV – atendimento de ação urgente ou necessidade imediata que possa implicar prejuízos ao regular funcionamento do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Consideram-se de pequeno vulto, para os fins deste artigo, as despesas de pronto pagamento que não excedam a 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 5 dias do mês de setembro de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas